ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ip Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação Ip Cheong, Limitada», em chinês «Ip Cheong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ip Cheong Trading Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António José Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Estruturas Metálicas San Hua Wei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Chung Sin Wai; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Zi Jiang Yang.

Artigo sexto

Três. O sócio Chung Sin Wai exerce o cargo de gerente-geral e pertence ao Grupo A. O sócio Zi Jiang Yang exerce o cargo de gerente e pertence ao Grupo B.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Predial e Importação e Exportação Yuet Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhao Chengdun e a Yao Qiaosheng; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Liang Chang Huo.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Jonsim (Macau), Limitada — Investimento Predial

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Kulphat Sa-nga; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Mak Kor Kam.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Chan Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Chan Kei, Limitada», em chinês «Chan Kei Kin Chok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chan Kei Construction Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Lun, 2.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, a execução de quaisquer obras públicas, a fabricação e o comércio de betão e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Wong Kon Kei; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Tong Ieok Hong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais, pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidos, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral e um gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Wong Kon Kei; e

b) Gerente: a sócia Tong Ieok Hong.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do

conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 232,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Paprika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 119-C, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Bing Kwong, Fong Yick Yuen, Mou Wai Kim, Lei Iok Chün e Mou Wai Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Paprika, Limitada», em chinês «Pak Keng Chan Teng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Paprika Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e quatro, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de restaurante e bar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e três mil patacas, equivalentes a quinhentos e quinze mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

a) Wong, Bing Kwong, uma quota de trinta e seis mil e cinquenta patacas;

b) Fong, Yick Yuen, uma quota de vinte e cinco mil, setecentas e cinquenta patacas;

c) Mou Wai Kim, uma quota de vinte mil e seiscentas patacas;

d) Lei Iok Chün, uma quota de dez mil e trezentas patacas; e

e) Mou Wai Hang, uma quota de dez mil e trezentas patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatário, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Yik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Man Hon e Mak Im Wo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Yik, Limitada», em chinês «San Yik Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Yik Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, números cinco e cinco, A, rés-do-chão, letra «J», edifício Poly Garden, bloco I, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kong Man Hon; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Mak Im Wo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ming Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ming Sang, Limitada», em chinês «Ming Sang Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ming Sang Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.os 3 a 7, edifício Kam Fai, 17.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e quatro mil patacas, subscrita pela «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kong & Macau Long Pang, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de dezoito mil patacas, cada uma, subscri-

tas por Lin Jianfu e por Lam Siu Ping, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência divide-se pelos grupos A e B, e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente quatro gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerentes do Grupo A: os não-sócios Tam Vei Lun, solteiro, maior, de nacionalidade tonganense, e Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, 6.º andar, «C»; e

b) Gerentes do Grupo B: os sócios Lin Jianfu e Lam Siu Ping.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 188,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Agosto de 1994, a fls. 24 do livro de notas n.º 665-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 185 a 191, 5.º, G, H, I, J, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Chao Hon Man, nos valores nominais de $ 50 000,00 e $ 25 000,00, a favor de Lok Lai Iong Tchu; e

b) Alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondentes à soma de duas quotas de setenta e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já, nomeados gerentes os sócios Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Marcal — Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1, deste Cartório, foi constituída, entre João Cristóvão Cabaço, Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco e Luís Alberto Synarle de Serpa Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Marcal — Produtos Alimentares, Limitada» e, em inglês «Marcal — Food Products Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 41, 10.º andar, letra «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de produtos alimentares, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio João Cristóvão Cabaço; e

b) Duas quotas iguais, no valor de noventa mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco e Luís Alberto Synarle de Serpa Soares.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sendo, desde já, nomeados para exercerem essas funções os sócios João Cristóvão Cabaço, Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco e Luís Alberto Synarle de Serpa Soares.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 926,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Tin Yek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 38-L, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Choi I e Liu Yizhi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Tin Yek, Limitada», em chinês «Tin Yek Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Yek Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício I Hoi Kok, rés-do-chão, loja «Ab», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wu Choi I; e

b) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Liu Yizhi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral.

Dois. É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Wu Choi I, que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Quatro. O membro da gerência pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O membro da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chon Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Chon Hou, Limitada», em chinês «Chon Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Hou Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro comercial I Tak, terceiro andar, a qual pode-

rá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Kulphat Sa-nga; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Mak Kor Kam.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Kulphat Sa-nga.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 033,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Sócio-Cultural e Desportiva Brasil-Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 20 de Agosto de 1994, sob o n.º 1 618, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Sócio-Cultural e Desportiva Brasil-Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Sócio-Cultural e Desportiva Brasil-Macau», e a sigla ASCDBM.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação tem duração ilimitada, contando-se o seu início a partir de 18 de Agosto de 1994.

Artigo quarto

A Associação tem como principal objectivo difundir, organizar e realizar actividades sócio-culturais, desportivas e recreativas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

Podem inscrever-se como sócios da Associação qualquer cidadão residente ou não em Macau, os seus parentes e afins que requeiram a sua admissão, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo sexto

Um. Os sócios efectivos, convidados e honorários:

a) São sócios efectivos os residentes em Macau ou não;

b) São sócios convidados todos aqueles que de certa forma poderão contribuir para os seus interesses e objectivos da Associação; e

c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção, decida distinguir com esse título.

Dois. Os sócios efectivos maiores de quinze anos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal mínima de montante a fixar, anualmente, pela Direcção. Os filhos de sócios menores de quinze anos poderão contribuir para a Associação com uma quota mensal de MOP 25,00, mediante deliberação e vontade dos respectivos pais.

Três. Os sócios convidados e honorários gozam dos mesmos direitos dos sócios efectivos, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito de votar ou pertencer aos órgãos directivos da Associação.

Quatro. Excepcionalmente poderá ser atribuído direito especial a voto, bem como ao desempenho de cargos sociais honorários, decorrente da prestação de serviços relevantes ou apoio à Associação.

Artigo sétimo

Um. A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante simples proposta subscrita pelo interessado.

a) A admissão dos sócios convidados é da exclusiva competência da Direcção.

Dois. A Direcção poderá recusar a admissão de novos sócios, mediante decisão devidamente fundamentada, sempre que o entender oportuno, designadamente para defesa do bom nome e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios efectivos:

a) Pagar pontualmente a sua quota e outros encargos contraídos;

b) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção,

os Regulamentos Internos e demais disposições legais em vigor;

c) Utilizar com civismo, e de acordo com os fins para que são destinados, os bens e equipamentos colectivos ou quaisquer outros postos à sua disposição;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral de acordo com as disposições regulamentares; e

e) Desempenhar, gratuitamente, com competência, zelo e dedicação, os cargos para que venham a ser eleitos ou as incumbências que lhes sejam atribuídas, salvo legítima escusa.

Artigo nono

São direitos dos sócios:

a) Votar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e exercer os respectivos cargos, desde que tenham as quotas e outros encargos contraídos em dia, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo sexto;

b) Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação; e

c) Usufruir das regalias que a Associação atribui aos seus sócios.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Artigo décimo

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos, sendo permitida uma única reeleição seguida no mesmo cargo.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos presentes estatutos.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Três. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até ao dia 28 de Fevereiro, em local, dia e hora a fixar pelo presidente da Mesa, para discussão e votação do relatório, contas e plano de actividades da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos órgãos da Associação, ou ainda de um mínimo de quinze sócios com direito a voto, devendo o respectivo ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia é convocada pelo presidente da Mesa, mediante aviso expedido para cada um dos sócios e publicado em jornais com antecedência mínima de oito dias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída desde que se reúna, no local e hora para que foi convocada, a maioria de 50%+1 dos sócios efectivos com direito a voto.

Dois. Não havendo *quorum* a Assembleia Geral pode reunir validamente uma hora depois, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito a voto.

Quatro. Em caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo oitavo

Um. A administração e gestão da Associação são exercidas pela Direcção, constituída por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, cinco vogais, um tesoureiro e um(a) secretário(a), eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. O presidente deve ser obrigatoriamente de naturalidade e nacionalidade brasileira, e o vice-presidente poderá ser domiciliado em Macau.

Artigo décimo nono

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro dos seus membros o requeiram.

Dois. As deliberações da Direcção são válidas desde que estejam presentes, pelo menos, cinco dos membros em exercício e são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo vigésimo

Um. Compete, em geral, à Direcção:

a) Programar e dirigir as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Contratar e exonerar o pessoal da Associação e fixar-lhe a respectiva remuneração;

e) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse e arrendar os bens imóveis ou móveis necessários, administrá-los e, mediante autorização da Assembleia Geral, dispor dos imóveis, aliená-los ou, por qualquer forma, onerá-los;

f) Exercer o poder disciplinar;

g) Elaborar regulamentos internos; e

h) Elaborar, anualmente, o orçamento de receitas e despesas, bem como o plano de actividades da Associação.

Dois. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção,

devendo uma delas ser a do presidente ou seu substituto.

Artigo vigésimo primeiro

Compete, especialmente, ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação;

b) Superintender em todos os actos de administração e gestão da Associação; e

c) Convocar as reuniões da Direcção.

Artigo vigésimo segundo

Compete, especialmente, ao vice-presidente:

Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo vigésimo terceiro

Compete, especialmente, ao tesoureiro:

a) Dirigir os Serviços de Tesouraria;

b) Superintender e assinar a escrituração das contas;

c) Superintender na cobrança de receitas;

d) Pagar as despesas; e

e) Elaborar o relatório anual da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal é composto de três elementos, eleitos pela Assembleia Geral, de entre sócios com direito a voto.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção;

b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Associação; e

c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Sistema eleitoral

Artigo vigésimo sexto

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio directo e secreto.

Artigo vigésimo sétimo

São elegíveis todos os sócios com direito a voto.

Artigo vigésimo oitavo

Um. As candidaturas serão apresentadas através de uma ou mais listas, subscritas por um mínimo de quinze sócios, considerando-se vencedora aquela que obtenha maior número de votos.

Dois. Em caso de empate proceder-se-á a nova eleição.

CAPÍTULO V

Gestão financeira

Artigo vigésimo nono

Um. As despesas da Associação são suportadas pelas receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

a) As quotas e outras contribuições pagas pelos sócios; e

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados e os juros de depósitos bancários.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

a) As subvenções e donativos; e

b) Quaisquer outras receitas.

As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, para os sócios.

CAPÍTULO VI

Disciplina

Artigo trigésimo

Constitui infracção disciplinar a violação culposa ou simples desrespeito dos presentes estatutos, deliberações da Assembleia Geral e Direcção e demais regulamentos internos da Associação.

Artigo trigésimo primeiro

Um. Pela prática de infracções disciplinares, o sócio faltoso fica sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Multa e indemnização;

d) Suspensão por período até um ano, não ficando, porém, isento do pagamento das respectivas quotas; e

e) Exclusão.

Dois. Da aplicação das sanções de multa superior a MOP 100,00 e de exclusão, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, com excepção da aplicada por não pagamento de quotas.

Artigo trigésimo segundo

A sanção de exclusão do sócio aplicar-se-á, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Condenação por crime a que corresponde pena maior;

b) Acção que prejudique o bom nome da Associação ou ponha em causa os seus interesses fundamentais;

c) Ofensas cometidas na pessoa dos titulares dos órgãos sociais por causa do exercício desses cargos; e

d) Não pagamento das quotas correspondentes a, pelo menos, três meses.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais finais e transitórias

Artigo trigésimo terceiro

As dúvidas suscitadas na aplicação dos Estatutos ou Regulamentos Internos são resolvidas pela Direcção, cujas decisões são definitivas.

Artigo trigésimo quarto

Um. A Associação dissolve-se:

a) Nos casos legalmente previstos;

b) Em caso de desvio reiterado dos seus fins e acção ou omissão que ponha em causa o bom nome, prestígio e reputação da ASCDBM.

Dois. Em caso de dissolução, e uma vez liquidado o passivo, o activo sobrante será entregue ao IASM, que lhe dará o destino que melhor lhe aprouver.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 5 121,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos em Macau da Universidade de Medicina de Chong San

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre António Choi e Miranda Tam, aliás Tam Woon Yung, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Antigos Alunos em Macau da Universidade de Medicina de Chong San» e, em chinês «Chong San I Fo Tai Hok Ou Mun Hao Iao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número dezanove, primeiro andar, «B».

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio e a instrução dos seus sócios, mediante a organização de convívios, intercâmbios, conferências e outras actividades congéneres.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os antigos alunos da Universidade de Medicina de Chong San que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por nove a quinze membros, em número ímpar, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um ou dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três a sete membros, em número ímpar, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 2 258,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Chintec — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Agosto de 1994, a fls. 26 v. do livro de notas n.º 665-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Chintec — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, edifício centro industrial de Macau, 5.º, L, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Chao Hon Man, no valor nominal de $ 50 000,00, a favor de Lok Lai Iong Tchu; e

b) Alteração dos artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondentes à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu.

Artigo quinto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já, nomeados gerentes, os sócios Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Peerfit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Sek Lok, Tong Kok Ching ou Toong Kok Seong, Chan Kam Cheong e Toong Hoe Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Peerfit, Limitada», em chinês «Wai Yeng Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Peerfit Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e catorze, vigésimo andar, «S», edifício Pak Wai, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de trezentas e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Sek Lok;

b) Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Kok Ching ou Toong Kok Seong;

c) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Cheong; e

d) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Toong Hoe Kong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Kou Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Bengao e Wong Cheong Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Kou Hong, Limitada», em chinês «Kou Hong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kou Hong Construction and Real Estate Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, edifício Heng Fu Kok, décimo nono andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Bengao; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Cheong Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Bengao, e gerente, o sócio Wong Cheong Hong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

CD — Projectos de Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, e Diogo Bragança Macedo e Couto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CD — Projectos de Arquitectura, Limitada», em chinês «CD — Tou Chik Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «CD — Arquitectural Projects Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Amizade, 1.º andar, letra «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de elaboração de projectos de arquitectura, planeamento, consultadoria e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

b) Uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Diogo Bragança Macedo e Couto.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelo gerente por meio de cartas regis-

tadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta e seis mil patacas, subscrita por Cham Cho In ou Qin Churan;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Zhang Wei;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Zhou Zequn; e

d) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita por Chong Kam Sang ou Zhong Jinsheng.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente três gerentes.

Parágrafo primeiro

À gerência são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes especiais para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores, ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos, em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza, ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de créditos, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo segundo

Um. O sócio Cham Cho In ou Qin Churan exerce o cargo de gerente, o qual pertence ao Grupo A.

Dois. Os sócios Zhang Wei e Zhou Zequn exercem os cargos de gerentes, os quais pertencem ao Grupo B.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do membro do Grupo A e de um membro do Grupo B, incluindo os actos consignados nas alíneas *a*) a *e*) do parágrafo primeiro do artigo sétimo deste pacto social.

Dois. É suficiente, porém, a assinatura do membro do Grupo A para os actos de mero expediente e os destinados a serem entregues a quaisquer serviços públicos ou administrativos, incluindo os relativos à apresentação de quaisquer projectos, requisição de plantas, licenças para execução de quaisquer obras de construção civil.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Chung Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada de fls. 6 a 9 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quinto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei, Chong Leong, uma quota de cem mil patacas;

b) Lo Ian Chi, uma quota de oitenta mil patacas; e

c) Cheang Sio Ian, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei, Chong Leong, e gerentes, os sócios Lo Ian Chi e Cheang Sio Ian.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Cinco. Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no número três deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sapataria Chiao Kuang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1994, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Kia Cheung, Tang Chi Cheong, Choi Kok Kei e Chiu Hang Yi Romina, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sapataria Chiao Kuang, Limitada», em chinês «Chiao Kuang Hai Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chiao Kuang Shoe Works Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, edifício Chiao Kuang, 2.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a comercialização de calçado e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais de oitocentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Kia Cheung e Tang Chi Cheong; e

Duas quotas iguais de duzentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kok Kei e Chiu Hang Yi Romina.

Parágrafo primeiro

A quota de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Kia Cheung, é realizada através do estabelecimento industrial «Fábrica de Calçado Chiao Kuang», localizado na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, edifício industrial Chiao Kuang, 2.º andar, «B», de que é proprietário, conforme título de registo industrial, número quarenta barra noventa e quatro, emitido em 22 de Julho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de oitocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Wang Kia Cheung, e gerentes, os sócios Tang Chi Cheong, Choi Kok Kei e Chiu Hang Yi Romina e, ainda, os não-sócios Wang Sai Man, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, Ocean Gardens, Fragrant Court, 10.º andar, «B», e Cheah Soo Teng, solteira, maior, de nacionalidade malaia, residente em Macau, na Estrada Nova da Baixa da Taipa, Flower City, Peónia Garden, bloco I, 7.º andar, «I», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Será, porém, suficiente a assinatura de quaisquer dois gerentes, sócios ou não, para a abertura e movimentação de contas bancárias e levantamento, por qualquer modo, de dinheiro, e, bem assim, para a subscrição, aceite, assinatura e endosso de letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 442,60)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.

Assembleia geral extraordinária

Convocatória

Nos termos do número um do artigo décimo quinto e do artigo décimo sexto dos estatutos e a pedido do Conselho de Administração, convoco a Assembleia Geral extraordinária da CAM, para reunir no dia 12 de Setembro de 1994, pelas 15,30 horas, na sede da Sociedade, no edifício do Banco da China, 29.º andar, com a seguinte agenda:

1. Deliberar sobre proposta de aumento de capital;

2. Outros assuntos.

Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Casimiro António Pires.*

【澳門國際機場專營公司】

股東特別大會召集書

依據本公司章程第十五條第一款及第十六條之規定，且應董事會之請求，茲定於一九九四年九月十二日下午三時三十分，在本公司設於中國銀行大廈二十九樓之住所，召開【澳門國際機場專營公司】之股東特別大會，議程如下：

一、對增加資本之建議作出決議；

二、其他事務。

一九九四年八月十七日於澳門

股東大會主席團主席

Casimiro António Pires

(Custo desta publicação $ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Keong Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Dejia e Han Lien, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Keong Seng (Macau), Limitada», em chinês «Keong Seng (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keong Seng (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 875 a 893, edifício San On, 6.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento e investimento predial, bem como de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Ye Dejia; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Han Lien.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 777,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Ut Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Agosto de 1994, a fls. 83 do livro de notas n.º 843-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tang Yonglin e Lei Teng Kit constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Ut Chong, Limitada», em chinês «San Ut Chong Kong Mao Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ut Chong Imports and Exports Company Limited», e tem a sua sede no Pátio do Bem-Estar, s/n, edifício Meng Seng Kok (Cheong Meng), 6.º, F, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Tang Yonglin; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Teng Kit.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral, Tang Yonglin,e gerente, Lei Teng Kit.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 111,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Promacau — Promoção e Relações Públicas, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, celebrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas n.º 394-B, deste Cartório, foi constituída, entre «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada», «Expolider — Feiras, Exposições e Congressos, S.A.» e Horácio Manuel Piriquito Casimiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Promacau — Promoção e Relações Públicas, Limitada» e, em inglês «Promacau — Promotion and Public Relations Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, números quatro a oito, rés-do-chão, «A», na freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar, quaisquer agências, delegações, filiais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de comunicação às empresas, nomeadamente promoções e relações públicas, feiras, exposições, congressos e espectáculos e a representação e comercialização de produtos relacionados com as actividades referidas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada»;

Uma quota de quinze mil patacas, pertencente à sócia «Expolider — Feiras, Exposições e Congressos, S.A.»; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Horácio Manuel Piriquito Casimiro.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Três. O direito de preferência, referido no número anterior, deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir ou nada disser no prazo estabelecido no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido comunicada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço de amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado, a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por quatro gerentes, agrupados do seguinte modo: Grupo A, dois gerentes designados pela sócia «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada»; Grupo B, um gerente designado pela sócia «Expolider — Feiras, Exposições e Congressos, S.A.», e Grupo C, um gerente designado pelo sócio Horácio Manuel Piriquito Casimiro.

Dois. Os gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, exercem o seu mandato, sem caução e, terão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Três. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou procuradores, sendo um deles obrigatoriamente do Grupo A.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes do Grupo «A»: os não-sócios Bernardino Tomé Galvão, atrás identificado, e João Manuel Guerreiro Marques de Almeida, casado, residente em Lisboa, na Avenida Helen Keller, número quinze, terceiro andar, lado direito; do Grupo «B»: o não-sócio Rui Jorge de Ramos Moreira de Sá, divorciado, residente em Linda-A-Velha, na Rua Bernardo Santareno, número vinte e sete, rés-do-chão, «B»; do Grupo «C»: o sócio Horácio Manuel Piriquito Casimiro.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e um dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou seus representantes no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 2 451,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Bar a Comida, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Bar a Comida, Limitada», em chinês «Mei Sin Chan Teang Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kin Wa Tavern Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Kin Wa, bloco quatro, loja-F, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de bares, restaurantes e outros similares de hotelaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, equivalentes a cinquenta mil escudos, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Bernardino Tomé Galvão e «BG — Consultores Associados, Limitada».

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um gerente, eleito em assembleia geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade e que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do seu gerente ou procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Bernardino Tomé Galvão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no

local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 260,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada» e, em inglês «Lacarte — Catering Services Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Kin Wa, bloco um, loja C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a preparação, embalagem e distribuição de produtos alimentares e ainda a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas cada uma, equivalentes a cinquenta mil escudos cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Bernardino Tomé Galvão e «BG — Consultores Associados, Limitada».

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um gerente eleito em assembleia geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade e que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do seu gerente ou procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Bernardino Tomé Galvão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 190,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

BG — Consultores Associados, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, a fls. 119 do livro de notas n.º 394-B, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, se celebram os seguintes actos:

a) Hermínia Galvão Correia cedeu a sua quota de cinco mil patacas à «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada»; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Bernardino Tomé Galvão; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, pertencente à sócia «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada».

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente que será eleito em assembleia geral e exercerá o seu cargo com dispensa

de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Dois. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou procurador.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Bernardino Tomé Galvão.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Wei Ye, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Wei Ye, Limitada», em chinês «Wei Ye Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wei Ye Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 36, edifício Yee Chan Kok, 25.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Pan Bixia; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xie Dasen.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: a sócia Pan Bixia; e

b) Gerente: o sócio Xie Dasen.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda con-

ferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 101,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário e Comercial Jin Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Io Chi, aliás Chan Hiu Chi, aliás Chen Xiao Chi, Vong Kam Chun e Lai Wing Kan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário e Comercial Jin Fei, Limitada», em chinês «Jin Fei Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jin Fei Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números três-C e três-D, edifício Kou Si Tak Garden, rés-do-chão, loja «L», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, actividade de ourivesaria e joalharia, compra e venda de metais preciosos e a sua importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chan Io Chi, aliás Chan Hiu Chi, aliás Chen Xiao Chi;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Vong Kam Chun; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Lai Wing Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, primeiro andar, compartimento 13, Mok I Leng, solteira, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em cópia simples em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel à referida tradução, e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente, com os referidos anexos, constitui um documento de vinte e três folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — *Mok I Leng* — A Advogada, *Manuela António.*

No dia 21 de Junho de 1994, perante mim, compareceu Lillian Chui, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de única administradora da «Rhine Sourcing (Macau) Limited», Sociedade descrita na deliberação em anexo da referida administradora, estando autorizada a certificar em nome e pela Sociedade que a cópia da citada deliberação é uma cópia autêntica e verdadeira do respectivo original.

Declaração prestada aos 21 de Junho de 1994, nos escritórios de «Woo & Woo», Rua Pedder, Gloucester Tower, The Landmark, Sala 1 102, Hong Kong.

Perante mim,
(1 assinatura ilegível)
.....

Notário Público em Hong Kong
Henry Hung Kwan Wong
Notário Público
Hong Kong

(No verso: Reconhecimento da assinatura do notário no Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong)

5720s/15

IBC N.º: 115 738

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

(N.º 8 de 1984)

«Memorandum»
e
Estatutos da Sociedade
da
Rhine Sourcing (Macau) Limited

Anteriormente designada por

Queen Eagle Inc.

Constituída em 25 de Abril de 1994

Ernst & Young Trust Corporation (BVI) Limited

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

Certificado de constituição (Artigo 11)

N.º 115 738

Eu, Calvin A. Eversley, Esq., Conservador do Registo de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, por este meio certifico que de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (número 8 de 1984), «Rhine Sourcing (Macau) Limited», constituiu-se nas Ilhas Virgens Britânicas como sociedade comercial internacional, e que a sua anterior designação foi «Queen Eagle Inc.», a qual foi alterada para «Rhine Sourcing (Macau) Limited», no dia 8 de Junho de 1994.

Assinado por mim e selado em Road Town, na Ilha de Tortola
(1 assinatura ilegível)
Conservador

QUEEN EAGLE INC.

(Constituída nas Ilhas Virgens Britânicas)

Deliberação, por escrito, da única administradora da Sociedade, que é feita em harmonia com o artigo 38.º dos respectivos estatutos.

Alteração do nome:

Foi deliberado que o nome da Sociedade é alterado para «Rhine Sourcing (Macau) Limited».

Foi decidido ainda que a primeira cláusula do «Memorandum» da Sociedade é cancelada e substituída pela seguinte cláusula nova:

«1. O nome da Sociedade é Rhine Sourcing (Macau) Limited.»

Datado de 8 de Junho de 1994

Por e em representação da
Iwi Holding Limited

(1 assinatura ilegível)
Director
Único sócio

5720s/8

Tradução

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

(N.º 8 de 1984)

Constituição da Sociedade
Queen Eagle Inc.

1. A denominação da Sociedade é «Queen Eagle Inc.»

2. A sede da Sociedade ficará situada nos escritórios da firma «Ernst & Young Trust Corporation (BVI) Limited», P.O. Box 3 340, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, ou em qualquer outro local das Ilhas Virgens Britânicas que a seu tempo venha a ser determinado pelos administradores da Sociedade.

3. Os agentes oficiais da Sociedade serão a firma «Ernst & Young Trust Corporation (BVI) Limited», P.O. Box 3 340, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens

Britânicas, ou qualquer outra pessoa ou sociedade que a seu tempo venha a ser designada pelos administradores da Sociedade para tais funções.

4. O objectivo da Sociedade é o seguinte:

1) Comprar, vender, subscrever, investir, trocar ou de qualquer outro modo, adquirir, deter, gerir, aproveitar, negociar e utilizar ou tirar benefício de quaisquer títulos do tesouro, obrigações, acções (quer se encontrem totalmente realizadas ou não), quotas, opções, mercadorias, operações a prazo, contratos, notas ou títulos emitidos por governos, municípios, autoridades públicas, empresas de carácter público e privado e de responsabilidade limitada ou ilimitada, em qualquer parte do mundo, bem como metais preciosos, jóias, obras de arte e outros artigos de valor, quer a dinheiro quer em sistema de margens, incluindo «short sales», concedendo empréstimos contra a garantia de qualquer dos bens acima mencionados.

2) Comprar, possuir, deter, subdividir, alugar, vender, arrendar, preparar locais para construção, construir, reconstruir, alterar, melhorar, decorar, equipar, operar, manter, recuperar ou de qualquer outro modo negociar em quaisquer bens imobiliários, conceder adiantamentos para garantir terrenos, casas ou outras propriedades, bem como qualquer outro interesse relacionado com estas, quer as mesmas estejam já construídas ou em processo de construção, seja a sua primeira hipoteca ou ónus ou quer já tenham sido previamente hipotecados ou onerados; aproveitando terrenos e construindo edifícios, da forma que for considerada conveniente, mas sem qualquer prejuízo para a generalidade do que atrás ficou mencionado.

3) Desempenhar as funções de directores, executivos, secretários, contabilistas, gestores e administradores em associações e sociedades localizadas em qualquer parte, desempenhar e exercer, sem qualquer tipo de remuneração, as funções e cargos de testamenteiros, administradores ou outros representantes dos bens, pertencentes a pessoas falecidas, bem como curadores em testamentos ou síndicos em liquidações ou qualquer outro fideicomisso, bem como depositários de escrituras ou documentos que sirvam de garantia a obrigações ou outros títulos e, na generalidade, exercer e desempenhar, sem qualquer remuneração, todas as funções que envolvam garantias e fideicomisso.

4) Contrair empréstimos ou angariar fundos, oferecendo garantias ou de alguma outra forma assegurar o reembolso desses débitos, responsabilidades e obrigações para com terceiros (não obstante as compensações ou benefícios que daí venham a resultar para a Sociedade), nos termos que os accionistas ou administradores da Sociedade considerem convenientes.

5) Hipotecar, penhorar ou onerar bens e propriedades (ou qualquer parcela dos mesmos), como caução pelos débitos, responsabilidades e obrigações da Sociedade, ou para concessão de garantias da Sociedade a favor de terceiros, sendo tal hipoteca, penhor ou ónus executados nos termos que os accionistas e administradores da Sociedade considerem convenientes.

6) Desenvolver qualquer actividade ou actividades comerciais de toda a natureza, bem como acções e actos que não se encontrem interditos por leis que se encontrem nessa altura em vigor nas Ilhas Virgens Britânicas.

7) Fazer tudo o que for considerado necessário ou que contribua para que a Sociedade possa alcançar todos os objectivos supracitados ou alguns deles.

E fica, desde já, estabelecido que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto se o contrário se encontrar expressamente referido no próprio parágrafo, serão considerados objectivos principais e independentes, pelo que de maneira alguma poderão ser restringidos por referência ou dedução dos termos usados em qualquer outro parágrafo ou no nome da Sociedade.

5. A Sociedade não está autorizada:

1) A desenvolver actividades comerciais com pessoas residentes nas Ilhas Virgens Britânicas;

2) A deter interesses em propriedades imobiliárias situadas nas Ilhas Virgens Britânicas, para além do arrendamento de uma propriedade a ser usada como escritório que servirá como centro de comunicações com os seus accionistas ou onde serão escriturados e guardados os livros e registos da Sociedade;

3) A desenvolver actividades bancárias ou fiduciárias, se para tal não se encontrar autorizada, de acordo com a Lei dos Bancos e Sociedades Fiduciárias de 1990;

4) A desenvolver actividades como companhia seguradora ou resseguradora e como agente ou corretora de seguros, se para tal não se encontrar autorizada por disposição legal;

5) A desenvolver actividades de gestores de empresas, se para tal não se encontrar autorizada, de acordo com a Lei da Gestão de 1990; ou

6) A desenvolver actividades relacionadas com a disponibilização de sedes ou agências oficiais a sociedades constituídas nas Ilhas Virgens Britânicas.

6. As acções da Sociedade serão denominadas em moeda dos Estados Unidos da América.

7. O capital social é de $ 50 000,00 dólares americanos, divididos em 50 000 acções com um valor nominal de $ 1,00 dólar cada. Os administradores têm poderes para deliberar livremente se as acções serão emitidas como acções nominativas ou como acções ao portador.

8. As acções poderão vir a ser reclassificadas, de acordo com as deliberações que forem oportunamente aprovadas pelos administradores no sentido de alterar estes Estatutos, mas até que essa reclassificação entre em vigor haverá apenas um tipo e uma série.

9. Os administradores terão poderes para, por meio de deliberação, emitir quaisquer tipos ou séries de acções que a Sociedade esteja autorizada a emitir, para realização do seu capital social, original ou aumentado, com as respectivas designações, poderes, preferências, direitos, classificações, limitações e restrições.

10. As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, e as acções ao portador poderão ser convertidas em acções nominativas.

11. Quando as acções forem ao portador, o portador, identificado para o efeito pelo número do certificado da acção, deverá comunicar à Sociedade o nome e endereço de um agente ou procurador que possa receber as notificações, informações ou declarações escritas, devidas aos accionistas, que esse agente ou procurador, por seu lado, se encarregará de comunicar ao portador de tais acções. Na falta de tal nome e endereço, será suficiente que a Sociedade mande publicar essa notificação, informação ou declaração escrita em um ou mais jornais publicados e em circulação nas Ilhas Virgens Britânicas, bem como num jornal do local onde a Sociedade mantém a sua sede.

12. Os administradores terão poderes para vender, alugar ou de alguma outra forma dispor, de todo ou parte do património, direitos, propriedades e empreendimentos da Sociedade, a troco de dinheiro, acções, obrigações, títulos do tesouro, hipotecas ou outros títulos, bem como por qualquer outra sociedade ou ainda qualquer tipo de compensação considerada conveniente pelo Conselho de Administração, podendo também ceder, transferir, ou dispor de todo ou parte do património, direitos e obrigações da Sociedade, com ou sem compensação, ou ainda como oferta ou donativo, e terão poderes para melhorar, aproveitar, trocar, hipotecar, utilizar ou, de alguma outra forma, negociar todo ou qualquer parte do património, direitos e propriedades da Sociedade.

13. A Sociedade poderá, por deliberação dos administradores ou dos accionistas, alterar ou modificar quaisquer condições contidas nestes Estatutos.

Eu, o abaixo assinado subscritor, desejo formar uma Sociedade de acordo com os presentes Estatutos.

Nome, endereço e descrição do subscritor:

Ernst & Young Corporation (BVI) Limited
P.O. Box 3 340
Road Town, Tortola
Ilhas Virgens Britânicas
Assinatura autorizada: (ass.)
.....
Sociedade fiduciária

Datado aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

Testemunha da assinatura supra:
(ass.) *Anna Carrington-Vieira*
Road Town
Tortola
Ilhas Virgens Britânicas

(Custo desta publicação $ 4 316,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração e Obras de Construção D & A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1994, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente s e realizado em dinheiro, é de duz patacas, ou sejam um milhão de ao câmbio de cinco escudos po nos termos do Decreto-Lei núme e três barra setenta e sete M, de Agosto, e corresponde à soma de tas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, no valor no oitenta mil patacas, cada, perte respectivamente, a Tang Hon C Tang Weng Un; e

Uma quota de quarenta mil pata tencente a Tang Kim Man.

Artigo sexto

A gestão e administração dos n da sociedade pertencem à gerênc posta por um gerente-geral e um sendo, desde já, nomeado gerente sócio Tang Hon Cheong, e gerente Tang Weng Un, que exercerão o com dispensa de caução e por tem terminado.

Cartório Privado, em Macau, ac dois de Agosto de mil novecentos e e quatro. — A Notária, *Manuela A*

(Custo desta publicação $ 534,

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 60,00
每份價銀六十元正